DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 16
Relação de Habilitados 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.161 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Torrinha, e dá outras providencias.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I
Da Organização do Sistema de Controle Interno

Art. 1º - Fica organizada, no Município de Torrinha, a fiscalização, sob a forma de Sistema de Controle Interno, que abrange a administração direta, nos termos do que dispõe os artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da administração direta do Município da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO II
Das Finalidades do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, obras e serviços públicos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renuncias de receitas.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput, o Sistema de Controle Interno tem as seguintes atribuições:

I – Prestar apoio técnico e administrativo, visando ao funcionamento do órgão;

II – Registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade do órgão;

III – Auxiliar a execução de atividades de auditoria, de fiscalização, de correição, de ouvidoria, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;

IV – Subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, de correição e de auditoria;

V – Participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria, de programação orçamentário-financeira e de correição do setor público;

VI – Executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão e serão responsáveis pelas seguintes atividades:

VII – No âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais e seus auxiliares, diretores, assessores e chefias, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

VIII – No âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público municipal;

IX – No âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Municipal, das atividades de programação financeira do Município, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Municipal, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos departamentos municipais;

X – Desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo Municipal;

XI – Atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Município;

XII – Atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo municipal;

XIII – Atividades de monitoramento das finanças dos departamentos municipais de administração, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas municipais;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIV – Acompanhar e fiscalizar as atividades de transparência pública e das atividades da Ouvidoria Municipal;

XV – Desenvolvimento de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional para o bom e fiel funcionamento da estrutura administrativa do Município;

CAPÍTULO III
Da Organização do Sistema de Controle Interno

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta.

Art. 5º - Fica criada a estrutura administrativa municipal de que trata a Lei Complementar nº 46, de 31 de maio de 2022**,** a Coordenadoria do Sistema do Controle Interno do Município, vinculada ao Departamento Municipal de Administração, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional, para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria do Sistema do Controle Interno do Município, de que trata o caput deste artigo, será composta por um Coordenador, que será o controlador interno e um escriturário efetivo.

Art. 6º - A Coordenação dos trabalhos da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município será exercida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, que poderá ter auxílio dos serviços setoriais de controle interno existentes em cada Departamento ou Secretarias.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 7º - Os Departamento ou Secretarias da estrutura organizacional do Município tem por atribuição dar suporte ao Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único – Os Departamento ou Secretarias da estrutura organizacional do Município, no que tange ao controle interno, tem a seguintes responsabilidades:

I – Exercer o controle prévio dentro de suas respectivas áreas de atuação, observando a legislação pertinente na execução de suas funções;

II - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo;

III – Cientificar de imediato ao Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 8º - Para o desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, o Coordenador do Sistema do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória pelos órgãos do município, com a finalidade de estabelecer a padronização da forma de controle e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 1º - Além das atribuições inerentes ao exercício do emprego público de origem, o escriturário que atuar na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município terá a atribuição de auxiliar o Coordenador nas suas tarefas, consoante sua orientação, em observância às normas legais.

§ 2º - O escriturário designado para atuar na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município deve guardar postura ética e moral ilibada e ser pessoa que tem bom relacionamento com os demais servidores.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º - Não poderá ser designado como escriturário da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II – Não seja do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal;

III – Estiverem em estágio probatório;

IV – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

V – Tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI – Realizarem atividades político-partidária, inclusive com filiação a partido político;

VII – Exerçam, concomitantemente com atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 9º – Constituem-se garantias do ocupante do emprego de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – Livre acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de eventuais punições de caráter civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo e previsão da Lei de Transparência.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, as exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV
Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 10 – Compete a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 11 – Para cumprimento das atribuições previstas no artigo 3º, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos, obras e serviços públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - Disporá sobre a necessidade de instauração de serviços seccionais de controle interno na administração municipal, ficando, a eventual designação dos servidores, a cargo dos responsáveis pelos respectivos Departamentos ou Secretárias;

III – Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, agremiações políticas, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV – Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V – Opinará em prestação ou tomada de contas exigidas por força de legislação;

VI – Criará condições para o exercício do controle social sobre programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município, observadas as normas contidas na Lei de Transparência;

VII – Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

VIII - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação dos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

IX - Verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, como gastos com a educação, saúde pessoal e outros;

X - Viabilizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do sistema de Controle Interno;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 12 – O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V
Dos Deveres da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 13 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo, quadrimestralmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, a cientificação, no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

II - O resultado da apuração dos atos ou fatos suspeitos de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

Parágrafo único - Não exime o Coordenador do Sistema de Controle Interno de cientificar o Chefe do Poder Executivo de atos, ações ou omissões que considerar ofensivas ou irregulares ao patrimônio público, ainda que no prazo inferior ao estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 14 – Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, está cientificará a autoridade responsável para a tomada de providencias, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - Não havendo regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade ou não sendo, os esclarecimentos apresentados, tidos como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal para providencias e arquivamento, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º - Os trabalhos realizados pela Coordenadoria do Sistema de Controle interno serão consignados em relatórios consolidados contento as observações e constatações feitas, bem como as conclusões objetivas sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relativas.

§ 4º - Quando verificado que determinando ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovado qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto aos procedimentos a serem adotados, à responsabilização, solicitando inclusive apresentação de justificativas, a abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, a solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

§ 5 – Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e o Sistema de Controle Interno com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.

Art. 15 – A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as Contas Tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO VI
Das Vedações

Art. 16 – Fica vedado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I – Atividade político-partidária na circunscrição do Município de atuação;

II – Patrocinar causa contra a administração Pública Municipal de Torrinha.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 17 – O Poder Executivo estabelecerá, se necessário, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução do orçamento, observadas, sempre, as disposições contidas na Lei de Transparência.

Art. 18 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – Dos processos de expansão da informatização do Município, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 19 – Nos termos da legislação, sempre que necessário, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria específica.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 10 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 71 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICADA AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) de vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo de Torrinha, fixando nos termos das Leis Municipais 1.728/2017 e 1663/2016, e suas alterações, o índice de 4,83%, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como forma de recomposição salarial, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 12 de abril de 2016 a reposição dos servidores do Poder Legislativo passa a vigorar a partir de 01 de março de 2025 e nos termos do artigo 52 da Lei Municipal N° 1728/2017, a reposição dos servidores do Poder Executivo passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º O quadro de pessoal do Poder Legislativo, constante da Lei Complementar nº 1.549, de 09 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 1.697, de 09 de junho de 2017, passa a vigorar nos termos do demonstrativo a seguir:

REFERÊNCIA	VALOR EM R$
02	2.645,64
03	3.423,78
04	4.201,90

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º. Para os fins de execução desta Lei, declara-se as seguintes condições:

I. A previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio encontra-se amparada na Lei nº. 2149, de 13 de dezembro de 2024(Lei Orçamentária Anual – LOA/2025);

II. Existe disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento, mediante repasses mensais de duodécimos assegurados de acordo o art. 168 da Constituição Federal - CF;

III. O aumento da despesa decorrente desta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV. A presente RGA nos termos do 37 da CF trata-se de mera recomposição do poder de compra do salário, não sendo, portanto, aumento de salários, estando a mesma em compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V. que a RGA atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025 em relação à revisão dos servidores do Poder Executivo, em substituição ao Decreto Municipal Nº 05 de 13 janeiro de 2025.

Torrinha, 10 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

RELAÇÃO DE INTERESSADOS HABILITADOS

Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Interessados	CNPJ/MF	Endereço
FLAISA LOCATELLI 42446656846	45.898.922/0001-04	Rua Dr Alvaro Lacerda, 460 – Jd Paulista – Torrinha/SP – Cep: 17.360-292
59.076.510 ADRIANA SERINOLI	59.076.510/0001-95	Rua Benedicto da Silva, 116 – Mundo Novo – Torrinha/SP – Cep: 17.363-288
59.243.118 ANDREA ALVES CORDEIRO MENDONÇA	59.243.118/0001-93	Rua Pedro Hissnauer Filho, 06 – Jd São José – Torrinha/SP – Cep: 17.360-422

Torrinha, 20 de fevereiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão de Contratação nos autos do **Chamamento Público n° 02/2025,** preenchidos que estão as condições e requisitos do Edital e dos artigos 5° e seguintes do Decreto Municipal n° 61, de 29 de dezembro de 2023, **RATIFICO** a deliberação da Comissão e **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor da empresa **FLAISA LOCATELLI 42446656846, 59.076.510 ADRIANA SERINOLI e 59.243.116 ANDREA ALVES CORDEIRO MENDONÇA,** ficando autorizado o início do processo de inexigibilidade de licitação artigo 74, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), para fins de celebração do Termo de Credenciamento. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Torrinha, 20 de fevereiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em ***prestar serviços de monitoria em transporte escolar*** gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às 09 horas (09:00hs),** estando presentes os Agentes de Contratação, **BÁRBARA FERREIRA LUPINO, LUCIMARA AP GORGONHA CATOSSI, SAMANTHA PISSINATO PEREIRA**, designado pela Portaria nº 171 de 23 de maio de 2024, sendo que para o citado certame entregaram tempestivamente os envelopes, as seguintes empresas: **a) 56.932.167 JULIANA CRISTINA PASTORI b) ADRIANA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA 27279843832 c) 59.489.861 NATALINA ROSELI CANDIDO DO NASCIMENTO d) 54.194.068 MARIA JOSE DE SOUZA LEITE e) 59.011.025 LUCIA HELENA SABINO f) 45.354.509 ALINE APARECIDA DE MACEDO g) 53.844.671 CARLA TOMAZINI FERREIRA h) 54.616.889 ANGELA MARIA DA SILVA i) 55.082.466 RAULINE PEREIRA VIEIRA** Na presente sessão de abertura dos envelopes não estavam presentes os representantes das empresas. A Senhora Agente, em prosseguimento, rubricou conjuntamente com outros agentes de contratação, todos os envelopes e que conferissem inviolabilidade dos mesmos. Não tendo sido encontrada qualquer violação nos envelopes, em prosseguimento aos trabalhos, a Senhora Agente passou à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação, sendo que foi analisado os documentos que estavam acondicionados no interior dos envelopes para exame. Em prosseguimento da análise dos documentos, decidiu os agentes por converter em diligência considerando art. 64 § 1º da Lei 14133/2021 afim de conferência das documentações das empresas **56.932.167 JULIANA CRISTINA PASTORI; ADRIANA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA 27279843832,** após diligência decidiu os agentes em **HABILITAR** as empresas **a) 56.932.167 JULIANA CRISTINA PASTORI b) ADRIANA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA 27279843832 c) 59.489.861 NATALINA ROSELI CANDIDO DO NASCIMENTO d) 45.354.509 ALINE APARECIDA DE MACEDO e) 54.194.068 MARIA JOSE DE SOUZA LEITE f) 53.844.671 CARLA TOMAZINI FERREIRA g) 54.616.889 ANGELA MARIA DA SILVA e INABILITAR a) 55.082.466 RAULINE PEREIRA VIEIRA b) 59.011.025 LUCIA HELENA SABINO.**

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, dá por encerrado os trabalhos com a lavratura desta Ata, às 10h15min que, após lida por todos os presentes, por entenderem que a abertura e encerramento da sessão do presente chamamento transcorreu dentro da legalidade, segue assinada pela agente de contratação condutora e pelos demais agentes, em seguida, submetida à apreciação da autoridade competente, para, se assim entender e concordar, promover a ratificação e adjudicação.

BÁRBARA FERREIRA LUPINO
(Agente de Contratação)

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI
(Agente de Contratação)

SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
(Agente de Contratação)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Página 2 de 2